
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 901/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a complementação do Piso Nacional da Enfermagem de que trata a Lei Federal nº. 14.434, de 2022, com os recursos da Assistência Financeira Complementar da União, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar, com recursos da Assistência Financeira Complementar da União estabelecida na Emenda Constitucional nº. 127, de 2022, a remuneração dos profissionais de que trata a Lei Federal nº. 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o Piso Nacional da Enfermagem, pertencentes ao quadro de servidores do Município.

§ 1º - Os recursos recebidos a título de Assistência Financeira Complementar da União, é fonte exclusiva de custeio para complementação dos valores atualmente pagos pelo Municípios aos profissionais da enfermagem, e tem como objetivo o cumprimento do valor estabelecido no art. 15-C da Lei Federal nº. 7.498, de 1986, acrescido pela Lei nº. 14.434, de 2022.

§ 2º - A complementação da remuneração dos servidores municipais abrangidos pelo Piso Nacional da Enfermagem, fica condicionada ao repasse da União, nos termos da Emenda Constitucional nº. 127/2022, sem o qual o Município ficará desobrigado ao pagamento integral dos valores referentes ao Piso Nacional da Enfermagem.

§ 3º - A complementação de que trata o art. 1º desta Lei se destina aos profissionais da enfermagem que mantém vínculo com o Município de forma efetivo ou temporário, desde que atendidas as orientações do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Para fins de complementação da remuneração instituída pela Lei nº. 14.434, de 2022, o Município observará:
I – a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para o pagamento do valor integral da remuneração, devendo remunerar os servidores de acordo com a carga horária proporcional a jornada de trabalho se inferior ao limite estabelecido;

II - o valor de cada parcela recebida para fins de complementação da remuneração mensal do servidor.

III - a remuneração paga a cada um dos servidores, composta por seu subsídio ou vencimento, este acrescido das vantagens pecuniárias, das gratificações e das vantagens pessoais permanentes, incorporáveis excetuando as verbas de natureza indenizatórias, não incorporáveis, conforme legislação municipal em vigor.

IV – As normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto aos critérios para recebimento da Assistência Financeira Complementar, inclusive as regras de prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e suplementar ao orçamento municipal corresponde ao valor integral do repasse da Assistência Financeira Complementar.

§ 1º Os valores repassados pela União a título de assistência financeira complementar, se destina a complementação do Piso Nacional da Enfermagem no ano de 2023, conforme Lei Federal nº. 14.581, de 11 de maio de 2023.

§ 2º O crédito especial de que trata o *caput* do artigo 3º fica adstrito ao Orçamento Geral do Município referente ao exercício de 2023 com vigência até 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto os procedimentos necessários à aplicação desta Lei, se necessário.

Art.5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com vigência, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São João do Sabugi - RN, 18 de setembro de 2023.

ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Medeiros Dos Santos
Código Identificador:919E0547

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/09/2023. Edição 3128
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>